



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO**

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

**OBJETIVO TEMÁTICO**

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.1 - "FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS"

**OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 – DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

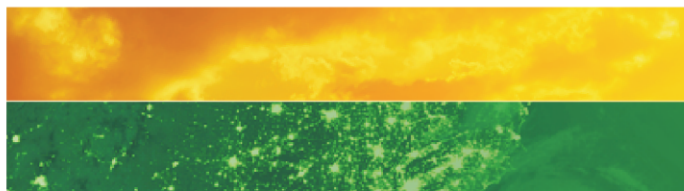
**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

PROJETOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS, COM TECNOLOGIAS TESTADAS E POUCO DISSEMINADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, E RESPECTIVA INTEGRAÇÃO NA REDE

**DATA DE ABERTURA: 29 DE JULHO 2016**

**DATA DE FECHO: 16 DE DEZEMBRO 2016**

**CÓDIGO AVISO: POSEUR-01-2016-60**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## **1. Âmbito e Objetivos**

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.i – “*Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis*”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “*Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética*”, objeto do presente Aviso.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor, e alinhado com as metas da União Europeia, Portugal deverá atingir uma meta de 31% de renováveis no consumo final bruto de energia, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, nomeadamente um sistema energético mais eficiente, que permita reduzir a dependência energética do exterior e o torne mais competitivo. É assim determinante apoiar o desenvolvimento de projetos de energia renovável, aproveitando o potencial energético endógeno e contribuindo ao mesmo tempo para a diversificação das fontes de energia.

Nesta matéria, refira-se que Portugal tem uma vasta diversidade de fontes de energia renovável ainda a explorar, nomeadamente, marés, ondas, correntes marítimas, hidráulica, vento, solar, biomassa, água salobra, geotérmica, hidrogénio, entre outras. Após a eliminação das *feed-in tariffs*, com a consequente venda de energia a preços de mercado, torna-se necessário apoiar projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis, com vista à efetiva realização dos investimentos e ao cumprimento das metas da União Europeia.

O presente Aviso – Concurso visa o apoio a projetos que demonstrem utilizar tecnologias de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional e a respetiva integração dos projetos apoiados pelo PO SEUR na rede elétrica, contribuindo para os resultados a alcançar ao nível do PNAER.

Excluem-se do âmbito do apoio ao abrigo do presente Aviso os projetos que sejam economicamente viáveis, assim como todas as tecnologias cuja política nacional não pretenda continuar a apoiar devido à sua já vasta disseminação (hídrica convencional, solar convencional (PV – Photovoltaics, CSP- Concentrated Solar Power e CPV – Concentrated Photovoltaics) e eólica convencional em on-shore – excepto off-shore).

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020, tendo obtido o parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).



## 2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso é a que se encontra prevista na alínea b) do artigo 15º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, nos seguintes moldes: *Projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional e respetiva integração na rede, exclusivamente associados às seguintes fontes de energia não fósseis renováveis: energia eólica (excluindo a tecnologia eólica convencional atual), solar (excluindo a tecnologia convencional atual PV, CPV e CSP), aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica e oceânica, energia hidroelétrica (excluindo barragens), biomassa, gases de aterro, gases das estações de tratamento das águas residuais e biogases”*

## 3. Beneficiários

- 3.1. As entidades beneficiárias do presente Concurso são as que se encontram registadas como “Produtores em Regime Especial”, enquadradas nas entidades previstas na alínea b) do artigo 16º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.
- 3.2. São considerados “Produtores em Regime Especial” as entidades registadas como tal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro.
- 3.3. Apenas podem ser elegíveis no âmbito do presente Aviso os “Produtores em Regime Especial” que estejam constituídos legalmente com natureza empresarial.

## 4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

## 5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

- Aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a



obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação;

- Certificado/Licença de produção em regime especial do projeto candidato ao POSEUR, emitida pela DGE, ou em alternativa, uma guia prévia de licenciamento de produção em regime especial, emitida por esta, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro.

## **6. Prazo de Execução das operações**

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **7. Natureza do Financiamento**

- 7.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económica dos investimentos, em observância dos limites de intensidade de auxílio, conforme identificado na Tabela 1, subsequente, constante do ponto 8.3., nos termos do ponto 1 do artigo 19º do RE SEUR, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.
- 7.2. O apoio a este tipo de investimento está limitado ao montante que resultar da aplicação da metodologia de cálculo do *deficit* de financiamento, que permita a realização e viabilização económica dos projetos, tendo em conta uma taxa de desconto real de acordo com as orientações da Comissão Europeia relativas aos projetos geradores de receitas, nos termos do ponto 2 do artigo 19º do RE SEUR.
- 7.3. No caso dos projetos apoiados que incluam integração na rede de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras da rede de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás natural na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do ponto 3 do artigo 19º do RE SEUR. Para este efeito, todos os projetos que incluam cofinanciamento da ligação à rede têm de ser comunicados à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

## **8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

- 8.1. A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de 25 milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão dentro das disponibilidades de fundos existentes, caso seja necessário para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos e que cumpram as demais pontuações mínimas dos critérios estabelecidos no presente Aviso.
- 8.2. A dotação máxima de Fundo de Coesão é de 5 milhões de euros, por operação e por beneficiário.



8.3. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 65% (sessenta e cinco por cento) e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o artigo 20º do RE SEUR, sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder os limites de intensidade máxima do financiamento público identificados na Tabela 1, subseqüente:

Localização do investimento (NUTS) e dimensão da empresa (ao abrigo da Recomendação 2003/361/CE)	Intensidade máxima do financiamento público com base nos custos elegíveis do projeto	
Regiões Norte (PT11), Centro (PT16) e Alentejo (PT18)	<b>Pequena empresa</b>	65%
	<b>Média empresa</b>	55%
	<b>Grande empresa</b>	45%
Grande Lisboa - <u>em</u> Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127), Algarve (PT 15 e Península de Setúbal (PT172)	<b>Pequena empresa</b>	55%
	<b>Média empresa</b>	45%
	<b>Grande empresa</b>	35%
Grande Lisboa (PT171) - <u>fora</u> de Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127)	<b>Pequena empresa</b>	50%
	<b>Média empresa</b>	40%
	<b>Grande empresa</b>	30%

## 9. Período para Receção de Candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de julho de 2016 e as 18 horas do dia 16 de dezembro de 2016.

## 10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso-Concurso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### 10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso-Concurso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:
  - i. Estarem legalmente constituídos;
  - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
  - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;



- iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
  - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
  - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:
- i. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - ii. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
  - iii. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
  - iv. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;



- v. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - vi. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 e 9 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
  - vii. O disposto nos pontos anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, declarando não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

#### 10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;
- c) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
  - i. Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
  - ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
  - iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
  - iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
  - v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
  - vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- x. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas europeias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- xiii. Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

#### 10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Não serem comercialmente viáveis, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económico-financeira do projeto;
- c) Utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, cujo regime remuneratório dos Produtores em Regime Especial é o regime geral, conforme estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 33.º-G, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;
- d) Visarem uma potência instalada igual ou superior a 1 MW e não superior a 3 MW (inclusive), de acordo com os artigos 33.º-E, 33.º-F, 33.º-J, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro, e respeitarem a uma tecnologia elegível identificada no **Anexo I** deste Aviso;
- e) Destinarem-se exclusivamente à sua integração na rede elétrica, sendo excluído qualquer projeto de produção de energia que preveja autoconsumo (UPAC) (independentemente da percentagem de energia destinada a autoconsumo face ao total de energia produzida pelo projeto), assim como as unidades de pequena produção para venda à rede (UPP);





- f) Apresentar Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) que permita o apuramento e demonstração da:
- Rentabilidade financeira do projeto e o respetivo *déficit* de financiamento, tendo em conta que se trata de projetos geradores de receitas decorrentes da venda de energia ou outras receitas incrementais resultantes do investimento a realizar resultantes de tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, poupanças nos custos operacionais geradas pela operação;
  - Sustentabilidade da operação;

Para este efeito, o EVF deve ser elaborado nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**), considerando-se adicionalmente os requisitos seguintes:

- i. Período de referência mínimo de análise de 15 anos, que inclui o período de investimento e de exploração). Só poderão vir a ser excecionalmente aceites períodos inferiores ao indicado desde que devidamente justificado pelo beneficiário, em face da vida útil económica do investimento;
- ii. Preço médio de venda de energia a produzir pela operação de 50,43 €/MWh (correspondendo ao preço médio do mercado de eletricidade no ano de 2015, fonte: OMIE).

Para efeitos de validação do Funding Gap, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de manutenção/operação (OPEX) por tecnologia definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** deste Aviso.

#### 10.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento (CAPEX) por tecnologia definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à produção de energia a partir de fontes renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com o limite fixado na alínea anterior;
- d) Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias;



- e) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- f) Não são elegíveis despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários;
- g) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

## 11. Preparação e submissão das candidaturas

### 11.1. Submissão das candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### 11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião IV – Minuta Declaração de Compromisso**, disponível para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;



- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## 12. Processo de Decisão das Candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo III – Processo de decisão das candidaturas**):

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura



analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

#### 12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### 13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

#### 13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

- a) As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação;
- b) Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo IV - Parâmetros e critérios de seleção** ao presente Aviso.

#### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de



ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3. Classificação final:

a) A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = ((Ca.1.x0,70)+(Ca.2.x0,30))x0,15 + Cb.x0,30+ Cc.x0,25 + Cd.x0,05+ Cf.x0,15+ Ch.x0,10$$

*Em que:*

**Ca. .... Ch.** = Pontuação atribuída ao critério a. ... h.

**Ca.1.** e **Ca.2** = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1. e a.2.

### 13.4. Critérios de desempate:

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];
- Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b), c),d) f), e h)].

### 13.5. Seleção das candidaturas:

Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do POSEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

## 14. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

14.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.01.01.C	Realização	Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
O.04.01.02.C	Realização	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente
R.04.01.03.P	Resultado	Contribuição das energias renováveis produzidas através de tecnologias testadas e ainda pouco disseminadas para o aumento da capacidade de produção de energia renovável	%



14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**).

## **15. Indicadores de acompanhamento das operações**

15.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo V – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

15.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração técnica da DGEG.

## **17. Esclarecimentos complementares**

17.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

18.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso,



nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

- 18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.
- 18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 19. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>)

## 20. Linha de atendimento

- 20.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020** disponível no menu “**Legislação e Normas/Guias**” (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas), e também poderá ser consultado o menu “**FAQ**” com um conjunto de perguntas e respostas.
- 20.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “**Candidaturas**” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, bem como as FAQ indicadas no ponto 19 do Aviso. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).

Lisboa, 29 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I - Tecnologias de geração de energia a partir de fontes renováveis

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo III - Processo de decisão as candidaturas (formato pdf)

Anexo IV - Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo V - Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Notas Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos de Instrução Candidatura (formato excel)

Guião IV – Minuta da declaração de Compromisso (formato pdf editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)





## Anexo I

### Tecnologias de geração de energia a partir de fontes renováveis definidas pela DGEG

#### **Tecnologias Elegíveis:**

As tecnologias elegíveis para efeito de candidatura ao PO SEUR, no continente, são nomeadamente as seguintes:

- Centrais eólicas offshore com turbinas fixas ou turbinas em plataformas flutuante;
- Centrais nearshore de ondas com coluna de água oscilante (similares à central do Pico);
- Centrais de aproveitamento das ondas do fundo (oscillating wave surge converter - tipo waveroller, já testada em Portugal);
- Centrais a fio de água;
- Centrais de biomassa com combustão em leito fluidizado;
- Centrais de biomassa com recurso à gaseificação, pirólise ou liquefação;
- Centrais de aproveitamento geotérmico em profundidade para produção de eletricidade;
- Biogás de Digestão Anaeróbica e Biogás de Aterro, com ciclo simples e turbina a gás ou motogerador;
- Resíduos Industriais (fração biodegradável), CdR - Compostos derivados de Resíduos (fração biodegradável), Biomassa Orgânica, Biomassa Florestal, Resíduos Sólidos Urbanos (fração biodegradável) - com ciclo simples ou ciclo combinado, e com turbina a gás ou turbina a vapor;

#### Nota:

- 1) Nos casos em que exista *mix* de tecnologias de geração a análise, avaliação e elegibilidade terá em conta o contributo de cada uma respetivamente.
- 2) Podem ainda ser consideradas elegíveis outras tecnologias, cuja aceitação será analisada caso a caso.



### **Tecnologias Não Elegíveis:**

As tecnologias não elegíveis para efeito de candidatura ao PO SEUR, no continente, são nomeadamente as seguintes:

- Centrais hídricas, com ou sem bombagem;
- Fotovoltaico, com seguidores (1 eixo, 2 eixos) ou estruturas fixas (nomeadamente silício monocristalino, silício policristalino, silício amorfo, filme fino);
- Fotovoltaico de concentração, para produção de eletricidade, com seguidores solares;
- Termoelétrico de concentração para a produção de eletricidade (por exemplo: cilindro parabólico, torre, Fresnel linear);
- Termoelétrico (por exemplo: Stirling);
- Eólica (por exemplo: eixo horizontal, eixo vertical);
- Cogeração, a partir de fontes de energia resultantes de processos produtivos

#### Nota:

3) Podem ainda ser consideradas não elegíveis outras tecnologias para além das apresentadas, e que serão analisadas caso a caso.

Para os casos previstos em 2) e 3), o beneficiário deverá solicitar à DGEG a emissão de um parecer (favorável/não favorável) da tecnologia para efeitos de candidatura ao presente Aviso do PO SEUR, através do email [poseur@dgeg.pt](mailto:poseur@dgeg.pt), e com conhecimento do email do PO SEUR, [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt). A resposta da DGEG ao pedido do beneficiário será dada no prazo de 10 dias uteis a contar da sua receção, e com conhecimento do PO SEUR.

*Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia*

*Data: Publicado a 04 de abril de 2016.*



## Anexo II

Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

### CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

<b>TECNOLOGIA</b>	<b>CAPEX</b> (Custos de Investimento)  <b>M€/MW</b>	<b>OPEX</b> (Custos Operacionais Anuais Fixos)  <b>k€/MW</b>
Centrais eólicas offshore com turbinas fixas	<b>4,1</b>	<b>90</b>
Centrais eólicas offshore com turbinas em plataformas flutuantes	<b>4,1</b>	<b>140</b>
Centrais nearshore de ondas com coluna de água oscilante (similares à central do Pico)	<b>10</b>	<b>109</b>
Centrais de aproveitamento das ondas do fundo (oscillating wave surge converter - tipo waveroller)	<b>10</b>	<b>50</b>
Centrais a fio de água	<b>4,5</b>	<b>49</b>
Centrais de biomassa com combustão em leito fluidizado	<b>1,7</b>	<b>85</b>
Centrais de biomassa com recurso à gaseificação, pirólise ou liquefação	<b>4,7</b>	<b>83</b>
Centrais de aproveitamento geotérmico em profundidade	<b>4,8</b>	<b>83</b>
Biogás de Digestão Anaeróbica e Biogás de Aterro, com ciclo simples e turbina a gás ou motogerador	<b>2,8</b>	<b>146</b>
Resíduos Industriais, CdR - Compostos derivados de Resíduos, Biomassa Orgânica, Biomassa Florestal, Resíduos Sólidos Urbanos - com ciclo simples ou ciclo combinado, e com turbina a gás ou turbina a vapor	<b>2,8</b>	<b>146</b>

*Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia*

*Data: Publicado a 04 de julho de 2016, e revisto a cada 6 meses.*

